



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a incluir profissionais de fisioterapia nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas – no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Os profissionais de fisioterapia prestarão assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecções cardiorrespiratórias agudas ou agudizadas, solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.

**§ 1º** - Entende-se por dor aguda, as afecções musculoesqueléticas, tais como cervicalgia, dorsalgia, lombalgia, sacralgia, coccialgia, distenção muscular aguda, cefaleia tensional, sem prejuízo de outras afecções musculoesqueléticas solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.

**§ 2º** - Entende-se por afecções agudas do sistema cardiorespiratório, dentre outras, o quadro respiratório alérgico, gripal, por pneumonia, bronquite, crise asmática ou quaisquer outras afecções que necessitem de suporte ventilatório, oxigenoterapia e recursos para manutenção da vida.

**Art. 3º** - Os profissionais de fisioterapia prestarão atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes utilizando técnicas de fisioterapia manual, métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico ou quaisquer outros meios



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES**

---

devidamente reconhecidos e regulamentados como prática profissional ou fisioterapêutica.

**Art. 4º** - Ficará a cargo do Poder Executivo os mecanismos de escolha dos profissionais de fisioterapia para atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento.

**Art. 5º** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**CAROLINA FARIA ALMEIDA GOMES**  
(Carol Gomes)  
Vereadora - PROS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

As UPAs funcionam 24 horas por dia e dispõem de leitos de observação e procedimentos urgentes, salas de reanimação e de observação, destinadas à permanência temporária dos pacientes, e que muitas vezes transformam-se em áreas de internação. A Unidade de Pronto Atendimento faz parte da Rede de Atenção às Urgências, cujo objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Considerando que o papel do fisioterapeuta é bem diverso em âmbito de uma emergência, seja em cuidados com a admissão, avaliação e evolução diária no prontuário, domínio na leitura de exames laboratoriais, radiografias de tórax, tomografia computadorizada, eletrocardiogramas, gasometrias, dentre outros.

Considerando também que a fisioterapia é parte integrante do sistema de atenção à saúde, sendo a saúde reconhecida como um direito de todos e um dever do Estado, mediante políticas públicas que visem promoção, proteção e recuperação dos agravos, doenças e riscos à saúde, com acesso universal e igualitário, deve-se incluir em sua plenitude a fisioterapia como parte das equipes de atuação nas Unidades de pronto atendimento, UPAs.

No mais, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, na Resolução Nº 509/2019, reconheceu a atuação do fisioterapeuta na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES**

---

assistência à Saúde nas Unidades de Emergência e Urgência, sendo necessário e preconizado que tais profissionais sejam capacitados em Suporte Básico de Vida (BLS), Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos – ACLS ou curso de capacitação similar em suporte de vida ao paciente crítico.

Desta maneira, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 24 de novembro de 2021.

  
**CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES**  
(Carol Gomes)  
Vereadora - PROS